

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Av. Manoel Soares de Figueiredo, s/nº - CEP: 44.100-000  
Macaúbas - Bahia



PORTARIA GAB. Nº 0001/2019, 25 de janeiro de 2019.

*Concede Licença Unificada válida por 02  
(dois) anos a EMPRESA 2MC  
MINERAÇÃO EIRELI.*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420, de 17/11/ 2015; Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19/11/1997; Lei Estadual nº 10.431/2006 regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 14.024, de 06/06/2012; Portaria INEMA Nº 11.292, de 13/02/2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30/04/2007, Lei Municipal 657 de 13/06/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 001/TEC-LU/2019, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder LICENÇA UNIFICADA à Empresa 2MC mineração EIRELI CNPJ nº 30.301.682/0001-33, Processo DNPM nº 870.204/2016, localizada na Fazenda Corredeiras na Comunidade de Curralinho, zona rural do Município de Macaúbas – Bahia, Coordenadas Frente de larvas: S-13°17'25.7", W-42°40'59.7", para atividade de extração e comercialização de MARMORE com produção bruta de 130 toneladas/mês, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes: I- Utilizar, no mínimo, 50% da mão-de-obra local no empreendimento, fomentando a distribuição de renda e justiça social na região do empreendimento; II - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso; III – Manter à disposição e em condições de uso medicamentos e equipamentos para atendimento de emergência, em caso de acidentes com trabalhadores na referida atividade; IV – Executar Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, apresentado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, envolvendo as áreas degradadas pela instalação e operação da atividade, correspondente ao trecho indicado no Processo DNPM nº 870.204/2016, no prazo de 120 dias a partir da data desta Portaria, assim como todos os planos apresentados e anexados a esse processo; V – Deverá apresentar à SEMMA, dentro do prazo de 90 dias a partir da data desta Portaria, Relatório Final de Pesquisa aprovado pelo DNPM, Plano de Lavra do trecho e Guia de Utilização, não podendo fazer qualquer atividade de exploração antes da entrega desta guia neste órgão Ambiental Competente; VI – Deverá apresentar à SEMMA, dentro do prazo de 90 dias a partir da data desta Portaria, Certificado de Registro junto ao Ministério do Exército para o paiol, condicionamento e manipulação de material explosivo, caso use esse procedimento na limpeza de área; VII - Fazer melhoramento e manutenção da qualidade das estradas que dão acesso ao empreendimento, em parceria com Poder Público Municipal, tendo em vista que a empresa utilizará transporte de carga pesada; VIII - Abrir aguadas (barragem) para acumular água para beneficiar a população na época de estiagem, como forma de compensação ambiental; IX - Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais; X – Requerer nova Licença ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença; XI- Elaborar e executar plano de prevenção e minimização da poluição ambiental, adotando procedimentos técnicos adequados; XII- Disponibilizar os rejeitos a ONGs ou SEMMA para desenvolver atividades sustentáveis no município;

Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba

[pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B97B5F82597E921BCC77E55835ED12B3

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



XIII- Executar projetos de educação ambiental , para conscientizar a comunidade do entorno do empreendimento sobre os impactos da atividade de extração mineral, bem como, das vantagens econômicas e sociais oriundas da referida atividade. Art. 2.º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3.º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 04 de fevereiro 2019.

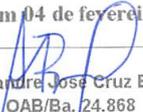
  
*Amélio Costa Júnior*  
Prefeito Municipal de Macaúbas

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

|  |                    |                              |            |
|--|--------------------|------------------------------|------------|
| Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA<br>Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA |                    | LICENÇA UNIFICADA            |            |
| Portaria do Gabinete   | Numero do processo | Data Portaria                | Validade   |
| Nº 0001/2019   | 001/TEC/LU-2019    | 25/01/2019                   | 25/01/2021 |
| Empresa/Nome: 2MC MINERAÇÃO EIRELI   |                    | CNPJ/CPF: 30.301.682/0001-33 |            |

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420, de 17/11/2015; Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19/11/1997; Lei Estadual nº 10.431/2006 regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 14.024, de 06/06/2012; Portaria INEMA Nº 11.292, de 13/02/2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30/04/2007, Lei Municipal 657 de 13/06/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 001/TEC-LU/2019, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º** – Conceder LICENÇA UNIFICADA à Empresa 2MC mineração EIRELI CNPJ nº 30.301.682/0001-33, Processo DNPM nº 870.204/2016, localizada na Fazenda Corredeiras na Comunidade de Curralinho, zona rural do Município de Macaúbas – Bahia, Coordenadas Frente de larvas: **S-13°17'25.7", W-42°40'59.7"**, para atividade de extração e comercialização de MARMORE com produção bruta de 130 toneladas/mês, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes: **I**- Utilizar, no mínimo, 50% da mão-de-obra local no empreendimento, fomentando a distribuição de renda e justiça social na região do empreendimento; **II** - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso; **III** - Manter à disposição e em condições de uso medicamentos e equipamentos para atendimento de emergência, em caso de acidentes com trabalhadores na referida atividade; **IV** - Executar Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD-, apresentado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, envolvendo as áreas degradadas pela instalação e operação da atividade, correspondente ao trecho indicado no Processo DNPM nº 870.204/2016, no prazo 120 dias a partir da data desta Portaria, assim como todos os planos apresentados e anexados a esse processo; **V** - Deverá apresentar à SEMMA, dentro do prazo de 90 dias a partir da data desta Portaria, Relatório Final de Pesquisa aprovado pelo DNPM, Plano de Lavra do trecho e Guia de Utilização, não podendo fazer qualquer atividade de exploração antes da entrega desta guia neste órgão Ambiental Competente; **VI**- Deverá apresentar à SEMMA, dentro do prazo de 90 dias a partir da data desta Portaria, Certificado de Registro junto ao Ministério do Exército para o paiol, condicionamento e manipulação de material explosivo, caso use esse procedimento na limpeza de área; **VII**- Fazer melhoramento e manutenção da qualidade das estradas que dão acesso ao empreendimento, em parceria com Poder Público Municipal, tendo em vista que a empresa utilizará transporte de carga pesada; **VIII** - Abrir aguadas (barragem) para acumular água para beneficiar a população na época de estiagem, como forma de compensação ambiental; **IX** - Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais; **X** - Requerer nova Licença ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença; **XI**- Elaborar e executar plano de prevenção e minimização da poluição ambiental, adotando procedimentos técnicos adequados; **XII**- Disponibilizar os rejeitos a ONGs ou SEMMA para desenvolver atividades sustentável no município; **XIII**- Executar projetos de educação ambiental, para conscientizar a comunidade do entorno do empreendimento sobre os impactos da atividade de extração mineral, bem como, das vantagens econômicas e sociais oriundas da referida atividade. **Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3.º**- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. **Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 04 de fevereiro de 2019.

|   |   |   |
|---|---|---|
| <br>Amélio Costa Junior<br>Prefeito Municipal  | <br>Alexandre José Cruz Brito<br>OAB/Ba. 24.868<br>Procurador Jurídico Municipal | <br>Marbenildo Firmino dos Santos<br>Sec. Interino M. de Meio Ambiente |
| <small>Obs: Conforme o Art. 204 do regulamento da Lei Nº 7.799/01, aprovado pelo Decreto Estadual Nº 7.967/01, esta LICENÇA AMBIENTAL poderá ter o seu prazo de validade prorrogado, uma única vez por igual período da PREFEITURA, devendo o Requerimento ser fundamentado pelo interessado, no PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESENTA) DIAS antes do vencimento.</small> |   |   |

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PORTARIA GAB. Nº 0001/2019, 25 de janeiro de 2019.

*Concede a Licença Unificada válida por 02  
(dois) anos a EMPRESA 2MC  
MINERAÇÃO EIRELI E*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420, de 17/11/ 2015; Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19/11/1997; Lei Estadual nº 10.431/2006 regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 14.024, de 06/06/2012; Portaria INEMA Nº 11.292, de 13/02/2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30/04/2007, Lei Municipal 657 de 13/06/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 001/TEC-LU/2019, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder LICENÇA UNIFICADA à Empresa 2MC mineração EIRELI CNPJ nº 30.301.682/0001-33, Processo DNPM nº 870.204/2016, localizada na Fazenda Corredeiras na Comunidade de Curalinho, zona rural do Município de Macaúbas – Bahia, Coordenadas Frente de larvas: S-13°17'25.7", W-42°40'59.7", para atividade de extração e comercialização de MARMORE com produção bruta de 130 toneladas/mês, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes:

**Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 04 de fevereiro 2019

  
Amélio Costa Júnior

Prefeito Municipal de Macaúbas

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



**DECRETO MUNICIPAL Nº 0006/2019, 11 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*Regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município, sistema de gerenciamento das notas fiscais e a sua utilização, disciplina obrigações acessórias pela Internet e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a implementação dos sistemas de notas fiscais eletrônicas e a necessidade de a Administração Tributária Municipal atuarem de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizarão maior controle fiscal e de arrecadação do ISSQN, conforme o Modelo Conceitual da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças - ABRASF;

**DECRETA:**

### Capítulo I

#### DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pelo Setor Tributário, de emissão obrigatória a todos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, conforme modelo no AnexoI.

§ 1º. A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo passa a vigorar a partir de 11 de março de 2019.

§ 2º. Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e os seguintes contribuintes prestadores de serviços:

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



I – profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;

II – bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;

III – contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Micro Empreendedor Individual – MEI, quando prestarem serviços para Pessoa Física.

**§3º.** O Setor de Tributos poderá criar outras formas de controle, documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes, sendo que até a data disposta no § 1º, ou até o cadastramento e emissão da NFS-e de que trata o caput, os contribuintes deverão emitir o Documento de Arrecadação Municipal diretamente no Setor de Tributos.

**Art. 2º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve ser emitida por meio da Internet nos endereços eletrônicos <http://www.macaubas.ba.gov.br> ou <http://nfse.macaubas.ba.gov.br>, mediante a utilização de senha e login que serão fornecidos aos contribuintes mediante realização do cadastramento, também regulamentado neste Decreto.

**Parágrafo único.** Os tomadores devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e nos endereços eletrônicos disponibilizados no caput, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões e ausência de comunicação às autoridades, serem corresponsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

**Art. 3º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá, entre outras, as seguintes informações:

I - itens de verificação e conferência dos dados constantes da nota, pelos tomadores de serviços, que comprovem sua validade e autenticidade;

II – registro automático das retenções obrigatórias dos substitutos tributários nomeados; e,

III – registro das retenções de tributos federais sob responsabilidade do contribuinte.

**Art. 4º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida, deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços no ato de sua emissão, podendo também ser enviada por "e-mail" ao tomador de serviços, caso este a solicite.

**Art. 5º.** A partir da data estipulada no § 1º do art. 1º deste Decreto, os contribuintes que tiverem vigente regime especial de impressão da Nota

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Fiscal Eletrônica Conjunta ISSQN/ICMS, passarão a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para cada serviço prestado, estando revogados todos os regimes especiais neste sentido.

**Art. 6º.** O contribuinte, ao emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, de forma individualizada, de acordo com sua atividade.

**Parágrafo único.** O contribuinte, que devido a sua atividade, paralisar a sua empresa temporariamente, deverá comunicar a paralisação temporária das atividades ao Setor de Tributos para suspensão das obrigações acessórias.

**Art. 7º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterà a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lista de Serviços da Lei Complementar Nacional Nº. 116/03, assim como as contigas no Código Tributário Municipal, acrescida de um item para “outros serviços”.

**§ 1º.** Só poderão ser descritos vários serviços numa mesma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e caso estejam relacionados a um único item da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

**§ 2º.** Em caso de serviços prestados em mais de um Município, o contribuinte deverá emitir uma nota para cada Município.

**Art. 8º.** No caso de serviços de construção civil, deverá ser emitida uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por obra, sendo vedado de uma mesma nota constarem dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo órgão competente, sendo obrigatório, para dedução da base de cálculo do imposto, no caso dos serviços da lista de que trata o artigo anterior, a observância ao disposto no Código Tributário Municipal.

**Art. 9º.** A identificação do tomador de serviços será feita através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, junto à Receita Federal do Brasil, que será conjugado com a Inscrição Municipal.

**Art. 10.** Cabe ao Setor de Tributos, a seu critério, autorizar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e volume de serviços prestados pelo contribuinte.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



**Parágrafo único.** Os contribuintes autorizados a emitir documento fiscal pelo Emissor de Cupom Fiscal – ECF, nos termos da Lei Federal nº 9.532/97, emitirão uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por ECF a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no *caput* deste artigo, cuja base de cálculo será o valor relativo ao resumo de movimento diário.

**Art. 11.** Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, o valor do imposto será sempre apurado conforme legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:

I – quando a natureza da operação for tributada no Município e a exigibilidade estiver suspensa por decisão judicial ou administrativa, ou por Regime Especial de Tributação, Sociedade de Profissionais ou Estimativa, exceto nos casos de estimativa mínima, quando houver;

II – quando a operação for tributada fora do Município;

III – quando a operação for imune ou isenta, casos em que não será apurado;e,

IV – quando o contribuinte for optante pelo Simples Nacional, caso em que obedecerá à legislação específica.

**Art. 12.** O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN, descontos e casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário será informado e calculado pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destas informações.

**Art. 13.** Para realizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é obrigatório informar a Natureza da Operação, conforme disposto nos incisos abaixo:

I - tributada no Município;

II - tributada fora do Município;

III - imune;

IV - isenta;

V - exigibilidade suspensa por decisão judicial; e,

VI - exigibilidade suspensa por procedimento administrativo.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



### Capítulo II

#### DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA AVULSA

**Art. 14.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFS-e deverá ser solicitada pelo contribuinte ou seu procurador ao Setor Tributário, e poderá ser emitida diretamente do sistema de gestão do ISSQN da Prefeitura Municipal após prévio cadastro.

**Parágrafo único.** A Nota Fiscal Avulsa de Serviços destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados eventualmente por:

I – empresas que prestam serviços sujeitos à incidência do imposto, sendo que dos seus atos constitutivos não consta a atividade de prestação de serviços como objetosocial;

II – pessoas físicas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes na condição de profissionais autônomos ou profissionais liberais;

III – pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção, não incidência ou imunidade do imposto em atividade eventual, destacando-se no corpo da nota fiscal a circunstância e o dispositivo legal pertinente;

IV – pessoa jurídica ou física dispensada da emissão obrigatória de documento fiscal; e,

V – pessoa jurídica ou física com processo de inscrição, como prestador de serviços, em andamento no Município.

**Art. 15.** A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas às operações realizadas.

**Art. 16.** Não será considerado prestador de serviço eventual aquele que habitualmente solicitar Nota Fiscal Avulsa de Serviços, cuja descaracterização como prestador de serviço eventual será analisada pela Administração Fazendária.

### Capítulo III

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



### DO CADASTRAMENTO ELETRÔNICO

**Art. 17.** As empresas Prestadoras de Serviços instaladas no Município, para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e/ou Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, deverão realizar seu cadastramento no Cadastro Eletrônico de Contribuintes - CEC, conforme Anexo II nos endereços eletrônicos disponibilizados pelo Setor de Tributos a partir do dia 11 de março de 2019, sob pena de aplicação das multas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de multa em caso de inobservância de prazo estipulado para referida obrigação.

**§ 1º.** As empresas constituídas formal e legalmente deverão efetuar o seu cadastramento em um prazo de até 30 trinta dias, a contar da data da edição deste Decreto; bem como àqueles que vierem a formalizar a pessoa jurídica posteriormente, deverão dentro do mesmo prazo acima nominado, realizar o futuro cadastramento.

**§ 2º.** Para a efetivação da solicitação de cadastramento no CEC o contribuinte deverá encaminhar ao Setor Tributário, pelos Correios ou pessoalmente, os seguintes documentos:

- I - cópia do contrato social e última alteração;
- II - cartão CNPJ;
- III - cópia dos documentos pessoais de Identificação dos sócios;
- IV - comprovante de endereço atualizado; e,
- V - cópia do contrato de locação, caso se trate de imóvel alugado.

**§ 3º.** Caso o contribuinte faça a solicitação do cadastramento e não envie os documentos mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 30 trinta dias após a solicitação feita pela internet, terá seu pedido de cadastramento automaticamente cancelado.

**§ 4º.** As informações prestadas pelo contribuinte na solicitação de cadastro no CEC são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à autoridade fazendária municipal autorizar ou não o cadastro, através do Sistema de ISSQN no ambiente Web.

**§ 5º.** Aprovado o cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará e-mail automaticamente ao contribuinte que conterà informações de identificação e senha para acesso via Internet.

**§ 6º.** Com a identificação e a senha, os contribuintes poderão acessar o Sistema de ISSQN e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e, por ele emitidas.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



### Capítulo IV

#### DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 18.** As instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central deverão realizar a Declaração Eletrônica de Serviços – DES-IF no padrão ABRASF, por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de *software* instituído e disponibilizado pelo Setor Tributário, até o dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o recolhimento do imposto realizado em conformidade com o calendário estabelecido pelo Setor de Tributos.

§ 1º. A obrigatoriedade do caput deste artigo será regulamentada por ato do Secretário de Administração.

§ 2º. A não-transmissão da DES-IF sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação.

### Capítulo V

#### DO LIVRO DE REGISTRO DE SERVIÇOS PRESTADOS

**Art. 19.** Todos os contribuintes que emitem Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e/ou Cupom Fiscal devem imprimir anualmente ou em prazos estabelecidos pelo Setor de Tributos, diretamente no sistema de ISSQN na Internet, encadernar e armazenar o Livro de Registro de Serviços Prestados e, sempre que solicitado, apresentar à fiscalização.

**Parágrafo único.** O Livro de Registro de Serviços Prestados gerado pela Declaração Eletrônica de Serviços – DES-IF poderá, a critério do Setor Tributário, ser substituído na forma da legislação vigente, sendo obrigatória sua emissão em meio eletrônico a partir do exercício de 2019.

### Capítulo VI

#### DO VENCIMENTO DO IMPOSTO E DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM

**Art. 20.** O recolhimento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, conforme modelo Anexo III, na rede arrecadadora credenciada, na forma e prazos definidos neste Decreto.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não se aplica aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



no Município de MACAÚBAS, optantes pelo SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, salvo disposição em contrário da legislação específica

**Art. 21.** O ISSQN correspondente aos serviços prestados deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, e o ISSQN correspondente aos serviços tomados na qualidade de substituto tributário, deverá ser recolhido até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, exclusivamente por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, gerado e impresso através dos endereços eletrônicos dispostos no art. 2º, e segundo calendário de recolhimento do imposto divulgado pelo Setor de Tributos.

**§1º.** O sistema permitirá, sem prejuízo do vencimento do imposto disposto no *caput*, a possibilidade de o contribuinte ou tomador responsável pelo pagamento do imposto emitir um Documento de Arrecadação Municipal – DAM, por nota ou por grupo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

**§2º.** A(s) nota(s) fiscal (is) não selecionada(s) conforme disposto no artigo anterior serão processadas em um único Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sem prejuízo do vencimento do imposto definido pela legislação.

**§3º.** Caso o dia do vencimento recaia em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

### Capítulo VII

#### DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

**Art. 22.** São responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN as empresas sediadas no Município de MACAÚBAS quando tomarem serviços de empresas sediadas em outros municípios, observado o disposto no Código Tributário Municipal e alterações.

**§ 1º.** Os substitutos tributários assim nomeados por ato do Secretário de Administração, são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN quando tomarem serviços de empresas sediadas ou não no Município.

**§ 2º.** Os contribuintes já nomeados substitutos tributários continuam nesta condição sem alteração de suas obrigações, independentemente de novo ato do Secretário de Administração.

**Art. 23.** A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo tomador no prazo estabelecido neste Decreto constitui apropriação indébita, sujeitando-se o infrator à competente ação penal,

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.

§ 1º. Os prestadores e tomadores dos serviços sujeitos ao regime de Substituição Tributária de que trata esse Decreto, são responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN.

§ 2º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 3º. O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

§ 4º. A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

**Art. 24.** A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa o tomador do serviço de proceder à retenção e o recolhimento do ISSQN e a emissão pelo contribuinte prestador da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, exceto os contribuintes sujeitos à tributação do ISSQN do Simples Nacional por valores Fixos Mensais.

§ 1º. A retenção e recolhimento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deve observar a alíquota indicada na Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.

§ 2º. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando prestarem serviços e não tiverem seu imposto retido, devem recolher o ISSQN com base na receita bruta, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução específica do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

§ 3º. O Microempreendedor Individual – MEI, que optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), deve efetuar o recolhimento mensalmente, conforme determina a Lei Complementar nº 128/2008 e Resoluções específicas do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

§ 4º. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, exceto os Microempreendedores Individuais optantes pelo SIMEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.

### Capítulo VIII

#### DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

**Art. 25.** A substituição ou cancelamento de uma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e poderá ser feita pelo próprio contribuinte no sistema de gestão do ISSQN deste Município, desde que haja identificação através da Razão Social, CPF ou CNPJ, e-mail válido e

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Inscrição Municipal do Tomador do Serviço, até o dia 5 do mês subsequente ao da emissão da NFS-e a ser substituída ou cancelada.

**Parágrafo único:** Caso a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e a ser substituída ou cancelada não contiver as informações do Tomador de Serviços ou estiver fora do prazo mencionado neste artigo, somente poderá ser cancelada mediante a solicitação de procedimento administrativo na Coordenadoria de Fiscalização Tributária deste Município.

**Art. 26.** Ocorrendo a substituição ou o cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e referidos no art. 25, o DAM deverá ser recalculado ou cancelado, no próprio sistema, conforme o caso.

**§ 1º** Caso a substituição ou o cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e ocorrer antes do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o Prestador ou o Tomador de Serviço deverá acessar o Sistema de Gestão do ISSQN do Município e realizar nova impressão do DAM parapagamento.

**§ 2º** Caso a substituição ou o cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e ocorrer após o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o Prestador ou o Tomador de Serviço deverá solicitar o indébito mediante procedimento administrativo no Departamento de Administração Tributária deste Município.

## Capítulo IX

### DO AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO

**Art. 27.** O Auto de Infração pode ser emitido, além da forma instituída na Legislação vigente, por sistema eletrônico de processamento de dados, observadas as disposições deste Decreto, conforme modelo do Anexo IV.

**Art. 28.** O Auto de Infração eletrônico deve conter:

- I – a qualificação do autuado;
- II– o local, a data e a hora da lavratura;
- III– a descrição do fato;
- IV– a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;
- V– a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias;

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



VI- a assinatura do autuante, a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula.

**Parágrafo único.** O Auto de Infração eletrônico terá as seguintes funcionalidades:

- I - mantém armazenados todos os dados nele inseridos;
- II- gera, automaticamente, quando da inserção dos dados, número de controle para cada Auto de Infração emitido;
- III - registra quaisquer alterações inseridas após a geração do número de controle, mantendo armazenados, no mínimo, os dados alterados, a data, o local e a matrícula do funcionário que as realizou;
- IV - possibilita a baixa do Auto de Infração por iniciativa da autoridade fiscal, quando esta verificar a necessidade de cancelamento do lançamento; e,
- V - possibilita a verificação por parte do contribuinte ou responsável pela autenticidade do Auto de Infração, através da página do Município na Internet.

**Art. 29.** Desde que não tenha sido notificado o contribuinte, o Auto de Infração pode ser reemitido ou cancelado pela autoridade lançadora.

**Parágrafo único.** No cancelamento do Auto de Infração devem ser inseridos no sistema eletrônico os motivos ocasionadores do cancelamento e formalizado processo administrativo cujos autos devem conter uma via impressa do Auto de Infração cancelado.

## Capítulo X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30.** A partir da aprovação do Cadastro Eletrônico do Contribuinte - CEC, ou após ultimado o prazo para sua realização, o que primeiro ocorrer, fica vedada a emissão de notas fiscais físicas, anteriormente autorizadas pelo Setor Tributário, às quais perderão sua validade, devendo ser substituídas pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

**Parágrafo único** - As notas fiscais físicas já autorizadas, confeccionadas e não utilizadas até o termo final mencionado no caput, deverão ser apresentadas ao Departamento de Administração Tributária, para o devido cancelamento, no prazo estabelecido pela Autoridade Fiscal que aprovar o cadastramento eletrônico, nos termos de § 4º do artigo 17.

**Art. 31.** O Setor Tributário poderá enviar aos contribuintes, notificações, intimações, bem como, outros atos de comunicação por sistema eletrônico de dados.

**Art. 32.** Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que forem obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Eletrônica – NFS-e, salvo a concessão de novo regime especial relativo à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

**Art. 33.** As Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e emitidas poderão ser consultadas pelo contribuinte em sistema próprio do Setor Tributário até que tenha transcorrido o prazo decadencial conforme previsto na legislação vigente.

**Parágrafo único.** Depois de transcorrido o prazo previsto no *caput*, a consulta às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

**Art. 34.** O Setor de Tributos poderá emitir normas complementares a este Decreto.

**Art. 35.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito de Macaúbas-BA, 11 de Fevereiro de 2019.

  
Amélio Costa Júnior

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



### ANEXO I MODELO DE NFS-e

|   |                          |   |                |  |            |
|---|--------------------------|---|----------------|--|------------|
|   |                          | PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS<br>DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL<br>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA- NFS-e |                | Número da Nota:<br>000000001<br>Data e Hora de Emissão:<br>04/06/2018 00:00<br>Código de Verificação:<br>C017F99P8 |            |
| <b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>                            |                          |   |                |  |            |
| CPF/CNPJ :  |                          | Inscrição Municipal :   |                |  |            |
| Razão Social :  |                          |   |                |  |            |
| Competência :   |                          | Telefone :  |                | Email :  |            |
| Endereço :  |                          |   |                |  |            |
| <b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>                              |                          |   |                |  |            |
| CNPJ :  |                          | Inscrição Municipal :   |                | Email :  |            |
| Razão Social :  |                          |   |                |  |            |
| Endereço :  |                          |   |                |  |            |
| <b>DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS</b>                            |                          |   |                |  |            |
| VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 0,00                           |                          |   |                |  |            |
| CNAE:   |                          |   |                |  |            |
| Item da Lista de Serviços:                              |                          |   |                |  |            |
| Valor do Serviço:                                       | Desconto Incondicionado: | Base de Cálculo:  | Alíquota:      | Desconto:  | Valor ISS: |
| R\$ 0,00  |                          | R\$ 0,00  | 0,00 %         |  | R\$ 0,00   |
| <b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>                               |                          |   |                |  |            |
| Valor INSS:   | Valor IPI:               | Valor COFINS:   | Valor IPI:     |  |            |
| Valor CGLL:   | Outras Retenções:        | Desconto Condicionado:  | Valor Líquido: |  |            |
|   |                          |   |                |  | R\$ 0,00   |
| Porte da Empresa:<br>Optante do Simples:<br>ISS Retido: |                          |   |                |  |            |

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



### ANEXO II

### MODELO DE CADASTRO ELETRÔNICO DE CONTRIBUINTES -CeC SOLICITAÇÃO DE ACESSO

#### Solicitação de Acesso

Cpf/Cnpj\*

[Página Inicial](#)

[Avançar](#)

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



### ANEXO II

### MODELO DE CADASTRO ELETRÔNICO DE CONTRIBUINTES - CEC CADASTRO DA EMPRESA

**Cadastrar Empresa**

Empresa    Socios    Horário de Funcionamento    Tributação    Atividades

CCM    Data de Ativação\*    Situação\*    Data da Situação

CCM    08/06/2018    Selezione    08/06/2018

Razão Social(Empresa)\*    CNPJ\*

Selecione    Selezione

Nome Fantasia    Tipo Pessoa

Inscrição Municipal    Inscrição Estadual    Contador    Empresa com Funcionário?

Selezione    Selezione    Selezione    Selezione

Qtd. Funcionários

Observação

Cadastrar    Fechar

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



### ANEXO II

### MODELO DE CADASTRO ELETRÔNICO DE CONTRIBUINTES -CEC CADASTRO DA TRIBUTAÇÃO

**Cadastrar Empresa**

| Empresa             | Socios                    | Horário de Funcionamento | Tributação             | Atividades |
|---------------------|---------------------------|--------------------------|------------------------|------------|
| Natureza Jurídica*  | Tipo Sociedade*           | Incide ISS*              | Exigibilidade do ISS*  |            |
| Selecione           | Selecione                 | Selecione                | Selecione              |            |
| Porte da Empresa    | Característica da Empresa | Documento de Abertura    | Substituto Tributário? |            |
| Selecione           | Selecione                 | Selecione                | Selecione              |            |
| Optante do Simples? | Data da Opção*            | Tipo Optante             | Aliquota do Simples    |            |
|                     | <input type="text"/>      | Selecione                | <input type="text"/>   |            |
| Tipo Empresa        | Escrituração Contábil     | Tributação Especial      | Tomador Anônimo        |            |
| Selecione           | Selecione                 | Selecione                |                        |            |

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



### ANEXO II

### MODELO DE CADASTRO ELETRÔNICO DE CONTRIBUINTES - CEC CADASTRO DA EMPRESA

**Cadastrar Empresa**

Empresa   Socios   Horário de Funcionamento   Tributação   Atividades

|                             |                  |                             |                  |
|-----------------------------|------------------|-----------------------------|------------------|
| <b>TFF</b>                  |                  | <b>TLL</b>                  |                  |
| Selecione                   |                  | Selecione                   |                  |
| <b>Atividade CNAE</b>       |                  | <b>Atividade 116*</b>       |                  |
| Selecione                   |                  | Selecione                   |                  |
| CNAE Secundário             |                  | 116/2003 Secundário         |                  |
| <b>Código</b>               | <b>Descrição</b> | <b>Código</b>               | <b>Descrição</b> |
| Selecione                   |                  | Selecione                   |                  |
| Nenhum registro cadastrado. |                  | Nenhum registro cadastrado. |                  |

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



### ANEXO III MODELO DO DAM

|  PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS<br>DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL<br>DAM - Documento de Arrecadação Municipal |               | ISS                           |                 |
|--|---------------|-------------------------------|-----------------|
| <b>CONTRIBUINTE</b><br>Razão Social :  |               | Data de Vencimento 00/00/0000 |                 |
| Endereço :   |               | Numero DAM                    | 000             |
|  |               | Valor                         | R\$ 0,00        |
| <b>OBSERVAÇÃO</b><br>1-PAGAVEL NAS AGENCIAS DO BANCO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL  |               | Multa                         |                 |
|  |               | Juros                         |                 |
|  |               | Taxa                          |                 |
| Nota 0000000000  |               | Correção Monetária            |                 |
| Competência  | Data Correção | <b>TOTAL</b>                  | <b>R\$ 0,00</b> |



0000000000-0 0000000000-0 0000000000-0 0000000000-0

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



### ANEXO IV

### MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO / AUTO DE INFRAÇÃO

Notificação n. XXX Número/Ano XXXX

|  |                      |
|--|----------------------|
| Razão Social:<br>Nome Fantasia:<br>CPF/CNPJ:<br>Ativ. Principal: | Inscrição Municipal: |
|--|----------------------|

Infração:

Dispositivo legal infringido:

Dispositivo legal da multa:

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE VALORES**

Valor Total R\$ xxxx

O prazo para defesa mediante prova de alegações é de XX (XXXX dias), contados da notificação, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito, por via amigável ou executiva, com atualização monetária de acordo com os art. XX, parágrafo XXº, art. XX e encargos moratórios art. XX, incisos XX e XX da Lei XXX/XXXX.

Autoridade Fiscal e Matrícula:

Nº do Documento: XXX Código de Validação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Esta correspondência pode ser autenticada através do site na internet do Município

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



### ANEXO V

#### CRONOGRAMA DE OBRIGATORIEDADE

Os prestadores de serviços que desenvolvam as atividades previstas nos seguintes itens da Lista de Serviços constante abaixo e de acordo a legislação vigente, ficam obrigados à emissão da NFS-e a partir da edição deste Decreto, nos moldes instituídos acima:

##### GRUPO 1

- a) Adesão (opcional) para emissão de Nfs-e a qualquer prestador de serviço.

##### GRUPO 2

- a) Item 1 - Serviços de informática e congêneres.  
b) Item 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.  
c) Item 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.  
d) Item 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.  
e) Item 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  
f) Item 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

##### GRUPO 3

- a) Item 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.  
b) Item 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

##### GRUPO 4

- a) Item 9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.  
b) Item 10 - Serviços de intermediação e congêneres.  
c) Item 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  
d) Item 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  
e) Item 13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

##### GRUPO 5

- a) Item 14 - Serviços relativos a bens de terceiros.  
b) Item 16 - Serviços de transporte de natureza municipal.  
c) Item 18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.  
d) Item 19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  
e) Item 20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.  
f) Item 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.  
g) Item 23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.  
h) Item 24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.  
i) Item 25 - Serviços funerários.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



### GRUPO 6

- a) Item 17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- b) Item 26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
- c) Item 27 - Serviços de assistência social.
- d) Item 28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- e) Item 29 - Serviços de biblioteconomia.
- f) Item 30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- g) Item 31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- h) Item 32 - Serviços de desenhos técnicos.
- i) Item 33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- j) Item 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- k) Item 35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- l) Item 36 - Serviços de meteorologia.
- m) Item 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- n) Item 38 - Serviços de museologia.
- o) Item 39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
- p) Item 40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## LEI Nº 715/2019 DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Macaúbas e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC de Macaúbas, como órgão de assessoria e apoio direto ao gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



**III. Situação de Emergência:** situação de alteração intensa reconhecido legalmente pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

**IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecido legalmente pelo poder público como alteração intensa e grave das condições de normalidade, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

**Art. 5º** - A Compdec compor-se-á de:

- I. Coordenadoria Executiva;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria Administrativa;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo.

**Art. 6º** - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

**Art. 7º** - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes (Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Polícia Militar, Brigada de Combate a Incêndio, Sociedade Civil entre outros).

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 1º - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil será elaborado pelo próprio Conselho através de Resoluções, que devem ser publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 10** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

**Art. 11** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, resolvendo também os casos omissos e baixando os atos complementares que se fazem necessários para a consecução dos objetos desta Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### ANEXO ÚNICO

#### CARGOS CRIADOS

| DENOMINAÇÃO DE CARGOS                 | VAGAS | PROVIMENTO | VENCIMENTOS |
|---------------------------------------|-------|------------|-------------|
| COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL | 01    | COMISSÃO   | 3.000.00    |
| TECNICO OPERACIONAL DE DEFESA CIVIL   | 01    | COMISSÃO   | 2.500.00    |
| AGENTE MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL      | 01    | EFETIVO    | 998.00      |

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do  
Prefeito, em 21 de fevereiro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**JACKSON SOUZA SILVA**  
Secretário de Administração